
Resposta - Diligência PE 029/2021 - Análise Técnica sobre a Habilitação - SGW BRASIL

1 mensagem

Rodrigo Choji de Freitas <rodrigo.choji@tjam.jus.br>

30 de junho de 2021 13:12

Para: Wendell Martins do Nascimento <wendell.nascimento@tjam.jus.br>

Cc: Breno Figueiredo Corado <breno.corado@tjam.jus.br>, Rodrigo Camelo De Oliveira <rodrigo.camelo@tjam.jus.br>, Rodrigo Choji de Freitas <rodrigo.choji@tjam.jus.br>, Comissão Permanente de Licitação <cpl@tjam.jus.br>, "marcus.braga" <marcus.braga@tjam.jus.br>, "Sales, Mauro" <mauro.sales@tjam.jus.br>, José <jose.batista@tjam.jus.br>

Boa tarde a todos!

No Edital há o item "*DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA - as empresas interessadas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade pública ou privada, comprovando o fornecimento satisfatório de software similar ao solicitado*". Portanto, apesar de a certidão Assespro RJ no.165.21 ser autêntica (validada em <https://www.assespro-rj.org.br/>), a mesma **não possui um teor que ateste a capacidade técnica** da empresa na prestação/fornecimento do serviço (com atendimento satisfatório), tratando-se de um documento que informa que a empresa é a única fornecedora do software no Brasil.

Obs.: o documento em questão está direcionado ao TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA e não ao **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**.

Atenciosamente,

Governança de TIC